



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

**PROCESSO Nº 7.551/2024 – SML/PMA.**

**ORIGEM:** SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMA.

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada na área de tecnologia de informação para prestação de serviços de locação de licenças de uso da solução integrada de software de gestão municipal, **MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MÓDULO DE PATRIMÔNIO**".

**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**PARECER nº117/2024 - PROGE/PMA.**

## 1. RELATÓRIO.

Trata-se de expediente instaurado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Ananindeua objetivando a "Contratação de empresa especializada na área de tecnologia de informação para prestação de serviços de locação de licenças de uso da solução integrada de software de gestão municipal, **MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MÓDULO DE PATRIMÔNIO**", tendo por base a Lei nº. 14.133, de 2021.

O presente processo administrativo possui 01 volume e é composto por:

- i. Documento de Formalização da Demanda;
- ii. Estudo Técnico Preliminar;
- iii. Termo de Referência;
- iv. Minuta Contratual com prazo de 12 (doze) meses;
- v. Despacho do Secretário Municipal de Administração aprovando o TR e destacando a essencialidade dos serviços para o desenvolvimento das atividades institucionais, a necessidade de sua continuidade e a determinação de contratação emergencial até a conclusão do procedimento licitatório em andamento;
- vi. Pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços;
- vii. Autorização do Secretário Municipal de Administração para a contratação emergencial pelo período de 06 (seis) meses;
- viii. Declaração de disponibilidade orçamentária;
- ix. Nova minuta contratual com prazo de vigência de 06 (seis) meses;
- x. Certidões de regularidade;
- xi. Parecer jurídico pela viabilidade de contratação direta por dispensa de licitação;
- xii. Termo de dispensa de licitação;
- xiii. Contrato;
- xiv. Portaria designando o fiscal do contrato;
- xv. Publicação da dispensa de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

## 2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cumpre destacar que já há parecer jurídico juntado aos autos (fls. 98).

Pois bem, é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar, ainda, que as observações a serem feitas, por ventura, não terão caráter vinculativo, mas apenas servirão em prol da segurança da autoridade consulente a quem cabe, dentro do poder discricionário, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

### 2.1 CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA URGÊNCIA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública, submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75.

Para a contratação emergencial, a nova lei de licitações exige a configuração de caso de emergência, ou de calamidade pública, ou de **URGÊNCIA NO ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**VEDA-SE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS E A RECONTRATAÇÃO DE EMPRESA JÁ CONTRATADA COM BASE NO DISPOSITIVO.**

Para o enquadramento da dispensa de licitação, exige-se a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de emergência, calamidade pública ou urgência, e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar a ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

No presente caso, a única forma viável para a utilização da modalidade escolhida seria a **URGÊNCIA NO ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Observa-se, a nosso ver, que a utilização das outras hipóteses poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia. Deve-se aqui haver a aplicação de interpretação extensiva, de modo que, pela própria teleologia do instituto jurídico da dispensa de licitação, tal instituto só se aplicaria àquelas situações de extrema urgência, sob pena de caracterizar até mesmo inércia do Poder Executivo.

O dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que possa colocar em risco o funcionamento da Administração Pública, se mostra muito mais gravoso do que o potencial dano ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação, não podendo ser cobrada do gestor a prática de conduta diversa.

Veja-se que ao agir desta forma, o Administrador Público segue o sentido que a LINDB, em seu art. 22, "caput", §1º, quis dar aos atos administrativos, *in verbis*:

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

*§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.*

Nesse sentido, verifica-se que a urgência é demonstrada no **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, em que o Diretor de Gestão Estratégica de Pessoas salienta (fls. 04): "que o módulo de administração de recursos humanos é, hoje, o único meio de processamento das informações da folha de pagamento desta PMA...". "A não contratação do módulo acarretaria na possível impossibilidade do processamento da folha de pagamento".

Assim como há despacho (fls. 61) do Secretário Municipal de Administração **APROVANDO** o Termo de Referência para a contratação da empresa, considerando o encerramento da vigência do contrato nº 29/2023, assim como a essencialidade dos serviços prestados pela empresa para o desenvolvimento das atividades institucionais e que a descontinuidade na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

prestação dos serviços, poderá gerar prejuízos ao funcionalismo público. No mesmo despacho o Secretário determina a contratação da empresa.

## 2.2 DO CONTRATO

Questão importante relacionada ao caso concreto diz respeito à parte final do inciso VIII do art. 75, pois verifica-se que, entre outros requisitos, a novel legislação licitatória inovou em relação ao antigo diploma legal, acrescentando uma condição negativa, qual seja, a de que não poderá haver a recontração de empresa já contratada com fundamento em situação emergencial.

Verifica-se que a Administração, contratando pela via emergencial a mesma empresa para a qual a área requisitante requer a formalização da dispensa, fez constar no contrato (cláusula nona, fls. 110) que é inviável a prorrogação contratual.

Noutro diapasão, louvável a inclusão no contrato (cláusula nona, fls. 110) de possibilidade de resolução antecipada do mesmo. Sobretudo devido ao fato de já estar em trâmite procedimento administrativo com o mesmo objeto.

## 3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria **OPINA PELA VIABILIDADE** da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento em situação de urgência, nos termos do que autoriza o art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021, e nos termos do **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** e da **APROVAÇÃO** do termo de referência pelo Secretário de Administração.

**É o parecer.**

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2024.

JOSE FERNANDO  
SANTOS DOS  
SANTOS:69811164215

Assinado de forma digital por  
JOSE FERNANDO SANTOS DOS  
SANTOS:69811164215  
Dados: 2024.05.22 09:40:12  
-03'00'

**José Fernando S. dos Santos**  
Procurador Municipal